



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE realização de eventos que incluam os serviços de recepcionistas, cerimonialistas, garçons, receptivo em aeroporto, cobertura fotográfica, filmagem digital em alta definição, transmissão simultânea com recursos de áudio e de vídeo, configuração de transmissões simultâneas ao vivo nos canais do Tribunal nas redes sociais, locação de equipamentos de som, estrutura de “box truss”, confecção e instalação de painel em lona, painel de LED, telão, projetor, monitor de retorno, fornecimento de arranjos florais entre outros, a serem utilizados em eventos realizados pelo Tribunal, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA MCA TECNOLOGIA PARA EVENTOS LTDA.

CONTRATO N.º 20/2023

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **MCA TECNOLOGIA PARA EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.588.155/0001-66, com sede na Ladeira Cônego Pereira, 126, Loja 102, Macaúbas, Salvador – BA, CEP: 40.302-370, telefone n.º (71) 3341-8098, *e-mail* contato@mca.tec.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Antônio Nivaldo Figueredo Leite Júnior, portador da Carteira de Identidade n.º 1256760692 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 011.545.985-51, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE realização de eventos que incluam os serviços de recepcionistas, cerimonialistas, garçons, receptivo em aeroporto, cobertura fotográfica, filmagem digital em alta definição, transmissão simultânea com recursos de áudio e de vídeo, configuração de transmissões simultâneas ao vivo nos canais do Tribunal nas redes sociais, locação de equipamentos de som, estrutura de “box truss”, confecção e instalação de painel em lona, painel de LED, telão, projetor, monitor de retorno, fornecimento de arranjos florais entre outros, a serem utilizados em eventos realizados pelo Tribunal**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 15/2023**, consoante Processo (SEI) n.º 0001890-80.2023.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de realização de eventos que incluam os serviços de recepcionistas, cerimonialistas, garçons, receptivo em aeroporto, cobertura fotográfica, filmagem digital em alta definição, transmissão simultânea com recursos de áudio e de vídeo, configuração de transmissões simultâneas ao vivo nos canais do Tribunal nas redes sociais, locação de equipamentos de som, estrutura de “box truss”, confecção e instalação de painel em lona, painel de LED, telão, projetor, monitor de retorno, fornecimento de arranjos florais entre outros, a serem utilizados em eventos realizados pelo Tribunal, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 15/2023 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 84.165,00 (oitenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de filmagem digital em alta definição (HD).	Diária de 8 horas	10	1.000,00	10.000,00
2	Serviço de transmissão simultânea de evento, com recursos de áudio e vídeo	Diária de 8 horas	3	1.500,00	4.500,00
3	Sistema de som.	Diária de 8 horas	8	950,00	7.600,00
4	Monitor de 32” para retorno de vídeo no palco	Diária de 8 horas	6	150,00	900,00
5	Serviço de cobertura fotográfica	Diária de 8 horas	20	470,00	9.400,00
6	Serviço de filmagem em alta definição FHD, com link dedicado de internet, com webstreaming (transmissão ao vivo) para os principais sites/mídias sociais, como YouTube, Instagram e Facebook	Diária de 8 horas	8	2.000,00	16.000,00
7	Serviço de suporte técnico para transmissão de eventos ao vivo em mídias sociais	Diária de 8 horas	6	416,67	2.500,00
8	Painel de LED, medindo 10m x 0,50m, com a devida estrutura de fixação	Diária de 24 horas	10	3.200,00	32.000,00
9	Pedestal de Microfone de mesa	Diária de 24 horas	5	11,00	55,00

10	Pedestal girafa para Microfone	Diária de 24 horas	5	11,00	55,00
11	Microfone com fio, com pedestal mesa	Diária de 24 horas	5	11,00	55,00
12	Microfone sem fio, com pedestal girafa	Diária de 24 horas	5	20,00	100,00
13	Projetor multimídia até 3.000 ansi lumens, contraste até 2000:1, resolução de 1024x768 pixels e correção de canto	Diária de 24 horas	3	166,67	500,00
14	Tela de projeção de 300 polegadas, com opção para teto ou tripé	Diária de 24 horas	3	166,67	500,00
TOTAL					84.165,00

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.23 - "Festividade e Homenagens", vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2023NE000609, em 19 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste

Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- não executar o objeto licitado;
- retardar a execução do objeto licitado;
- executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento

equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada

mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 15/2023 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA

Antônio Nivaldo Figueredo Leite Júnior

CPF Nº 011.545.985-51

MCA TECNOLOGIA PARA EVENTOS LTDA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de eventos que incluam os serviços de recepcionistas, cerimonialistas, garçons, receptivo em aeroporto, cobertura fotográfica, filmagem digital em alta definição, transmissão simultânea com recursos de áudio e de vídeo, configuração de transmissões simultâneas ao vivo nos canais do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) nas redes sociais, locação de equipamentos de som, estrutura de *box truss*, confecção e instalação de painel em lona, painel de LED, telão, projetor, monitor de retorno, fornecimento de arranjos florais entre outros, a serem utilizados em eventos realizados pelo Tribunal, conforme o presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos do Tribunal: “Fortalecer a relação institucional com a sociedade” e “Prestar serviço de qualidade ao público”.

Trata-se de serviços especializados, cuja contratação é imprescindível para a realização dos diversos eventos do Regional baiano, tais como posse de novos membros, outorga de medalhas do Mérito Eleitoral e da Comenda da Cidadania, despedidas de membros da Corte, Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, encontros de juízes eleitorais, encontros de servidores, eventos da Escola Judiciária Eleitoral, da Ouvidoria e demais unidades deste Regional, Diplomação dos Eleitos, dentre outros.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. Detalhamentos relativos à prestação dos serviços e à disponibilização dos equipamentos, incluindo os procedimentos específicos de instalação, operação e posterior desinstalação após o encerramento do evento, conforme descrições contidas neste Termo de Referência. A CONTRATANTE poderá contratar os serviços, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, não possuindo obrigação de demandar todas as quantidades estimadas.

LOTE 1 – FILMAGEM, TRANSMISSÃO, SONORIZAÇÃO, FOTOGRAFIA ETC.				
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	13749	Serviço de filmagem digital em alta definição (HD).	Diária de 8 horas	10
2	13749	Serviço de transmissão simultânea de evento, com recursos de áudio e vídeo	Diária de 8 horas	3
3	12556	Sistema de som.	Diária de 8 horas	8

4	12556	Monitor de 32” para retorno de vídeo no palco	Diária de 8 horas	6
5	13749	Serviço de cobertura fotográfica	Diária de 8 horas	20
6	13749	Serviço de filmagem em alta definição FHD, com link dedicado de internet, com webstreaming (transmissão ao vivo) para os principais sites/mídias sociais, como YouTube, Instagram e Facebook	Diária de 8 horas	8
7	13749	Serviço de suporte técnico para transmissão de eventos ao vivo em mídias sociais	Diária de 8 horas	6
8	12556	Painel de LED, medindo 10m x 0,50m, com a devida estrutura de fixação	Diária de 24 horas	10
9	12556	Pedestal de Microfone de mesa	Diária de 24 horas	5
10	12556	Pedestal girafa para Microfone	Diária de 24 horas	5
11	12556	Microfone com fio, com pedestal mesa	Diária de 24 horas	5
12	12556	Microfone sem fio, com pedestal girafa	Diária de 24 horas	5
13	12556	Projetor multimídia até 3.000 ansi lumens, contraste até 2000:1, resolução de 1024x768 pixels e correção de canto	Diária de 24 horas	3
14	12556	Tela de projeção de 300 polegadas, com opção para teto ou tripé	Diária de 24 horas	3

LOTE 2 – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E IMPRESSÃO EM VINIL				
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.
15	22888	Estrutura “Box Truss Q 20” para afiação de <i>backdrop</i>	Diária de 24 horas	10
16	22888	Diária extra (estrutura já montada): estrutura “Box Truss Q 20” para afiação de <i>backdrop</i>	Diária de 24 horas	3

17	17906	Impressão digital em lona, vinílica ou fosca, com policromia em alta resolução, 4/0 cores, medindo 2,0m x 4,0m	Unidade	10
18	17906	Backdrop com iluminação. Dimensões 4m x 4m	Diária de 24 horas	8
19	17906	Diária extra (estrutura já montada): backdrop com iluminação.	Diária de 24 horas	2
20	17906	Totem, com a confecção e impressão de painel em lona, vinílica ou fosca. Tamanho 0,80m x 1,20m	Unidade	5
21	17906	Banner sem tripé. Tamanho 1,00m x 1,80m	Unidade	20
22	17906	Porta-banner (tripé). Dimensões: fechado: 1,25m; aberto: 2,15m; dist. do chão:0,15m	Diária de 24 horas	20

LOTE 3 – SERVIÇOS PRESTADOS POR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.
23	8729	Recepcionista	Diária de 6 horas	120
24	8729	Cerimonialista	Diária de 6 horas	10
25	8729	Garçom	Diária de 6 horas	10
26	8729	Receptivo em aeroporto	Diária de 6 horas	20

LOTE 4 – FORNECIMENTO DE ARRANJOS FLORAIS

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QTD.
27	17019	Arranjo de flores grande, comprimento por metro linear, para mesa de honra com 20cm de altura. Quantidade mínima de 15 (quinze) flores nobres.	Metro linear	48
28	17019	Arranjo de flores grande, comprimento por metro linear, para mesa de honra com 60 cm de altura. Quantidade mínima de 20 (vinte) flores nobres.	Metro linear	24

29	17019	Arranjo de flores médio para mesa de honra. Quantidade mínima de 15 (quinze) flores nobres. Medidas: 60cm de largura e 60cm de altura	Unidade	20
30	17019	Arranjo de flores médio para hall de entrada. Quantidade mínima de 20 (vinte) flores nobres. Medidas: 60cm de largura e 80cm de altura.	Unidade	24
31	17019	Arranjo de flores pequeno para mesa de honra. Quantidade mínima de 15 (quinze) flores nobres. Medidas: 40cm de largura e 50cm de altura.	Unidade	20
32	17019	Arranjo de flores pequeno para mesa. Quantidade mínima de 8 (oito) flores nobres. Medidas: 20 cm de largura e 15 cm de altura.	Unidade	20

3.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS APLICÁVEIS AO LOTE 1.

3.2.1. O serviço de filmagem digital em alta definição (item 1) deverá ser prestado com, pelo menos, duas câmeras digitais, com iluminação auxiliar. A filmagem deverá ser entregue com edição e sonorização, em arquivo digital (entrega por link e em mídia física – *pen drive* ou HD). A gravação, devidamente editada, deverá ser entregue à Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, na sede do TRE-BA, em até 02 (dois) dias úteis após a realização do evento, para aprovação. Renova-se o prazo, em caso de solicitação de correções, pela CONTRATANTE.

3.2.2. No serviço de transmissão simultânea de evento, com recursos de áudio e vídeo (item 2), a transmissão será de toda a solenidade, para 1 (um) telão a ser instalado em local previamente determinado pela contratante, respeitando uma distância de até 100m do local da cerimônia. A empresa contratada deverá providenciar tela de, no mínimo 120 polegadas, com todos os cabos e conexões e uma caixa de som amplificada. As conexões de som deverão ser efetuadas junto à mesa de som. A projeção das imagens filmadas deve partir de mesa de corte, que possibilite intercalar a imagem das câmeras ligadas e deverá ser realizada em projetor multimídia, com no mínimo 3000 (três mil) ansi lumens, resolução gráfica 1024 x 832 (mínimo), com cabos para conexão.

3.2.3. O sistema de som (item 3) deverá conter 04 microfones sem fio (sistema UHF), notebook, 08 caixas de som amplificadas de potência compatível com o ambiente e cabos para conexão em equipamento de recepção de sons, compatível com a tensão elétrica instalada (127v ou 220v). A CONTRATADA deverá fornecer todos os cabos de áudio para conexão dos equipamentos ao sistema, e, ainda, fornecer amostras de áudio (através de cabo XLR, P10 ou P2) para conexão do sistema aos equipamentos de transmissão, câmeras de TV ou similares.

3.2.4. O monitor para retorno de vídeo no palco (item 4) deve ser de 32” (ou superior), com entrada HDMI, com resolução no mínimo – FHD. Deve incluir todos os cabos, acessórios, e a realização da configuração do(s) vídeo(s) a ser(em) transmitido(s). Os monitores deverão ser montados em suportes apropriados com inclinação suficiente e necessária para garantir a adequada visibilidade pelos integrantes da mesa.

3.2.5. O serviço de cobertura fotográfica (item 5), deverá ser prestado por repórter fotográfico, com equipamento digital e profissional próprios (câmera, lentes, flashes, cartões de memória etc.), com fornecimento de arquivos digitais, entregues em tempo real (durante a realização do evento), de fotos selecionadas, via aplicativo de mensagens (WhatsApp ou similar) ou via link; e também, entrega posterior, de todas as fotos tratadas, em mídia física (*pen drive* ou HD), em alta resolução (mínimo de 300 dpi). As

fotos, devidamente tratadas, deverão ser entregues à Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, na sede do TRE-BA, em até 02 (dois) dias úteis após a realização do evento, para aprovação. Renova-se o prazo, em caso de solicitação de correções, pela CONTRATANTE.

3.2.6. O serviço de filmagem em alta definição FHD, com link dedicado de internet (mínimo de 10mb de *upload*), com *webstreaming* (transmissão ao vivo) para os principais *sites*/mídias sociais, como YouTube, Instagram e Facebook (item 6), deve contar com resolução mínima de 720p (com mínimo de 29,97qps ou 60qps) e qualidade de áudio 320kbps. O serviço ainda deve contemplar: 01 (uma) mesa de corte (*switcher*) de 8 canais (SDI e HDMI com sinal progressivo) com operador, 02 (duas) câmeras FHD com saídas SDI e/ou HDMI e 02 (dois) operadores, com microfone +48v para captação de áudio ambiente, e microfone (direcional ou lapela) para entrevistas com tomadas externas. A filmagem deverá ser entregue editada (montagens, cortes, legendas etc.), em mídia física (HD ou *pen drive*), em arquivo de vídeo em alta definição. Nas transmissões ao vivo para o canal do TRE-BA no YouTube, Instagram e Facebook, bem como para compartilhamento em tempo real, das imagens em telões, a CONTRATADA deverá providenciar todos os cabos e conexões. As conexões de som deverão ser efetuadas junto à mesa de som.

3.2.7. O serviço de suporte técnico (item 7), destinado à transmissão de eventos ao vivo em mídias sociais (YouTube, Instagram, Facebook, entre outros), deve incluir a realização e configuração do canal do TRE-BA para realização de até 3 (três) transmissões simultâneas (ao vivo) no mesmo canal do YouTube, (acompanhamento técnico, presencial, até o término da transmissão).

3.2.8. O painel de LED previsto no item 8, medindo 10m x 0,50m, destina-se à exibição de identidade visual e/ou mensagens informativas relativas ao evento, conforme artes confeccionadas pelo TRE-BA. Deve incluir a estrutura de fixação, bem como todos os cabos, acessórios, e a realização da configuração para exibição da(s) imagem(ns) ou texto(s) fornecidos pelo contratante (acompanhamento técnico presencial durante todo o período do evento).

3.2.9. A instalação e montagem dos itens relativos ao Lote 1, bem como a realização dos testes necessários à garantia do seu bom funcionamento, e passagem de cabos deverão estar devidamente concluídos no dia anterior ao dia do evento (até as 19h), para eventos iniciados no turno da manhã, ou em até 4 (quatro) horas antes do evento, para eventos iniciados nos turnos vespertino ou noturno.

3.2.10. A instalação dos itens referentes ao Lote 1 deverá prover todos os tipos de cabeamento, acessórios e mão de obra necessários para o devido funcionamento, sem posterior cobrança específica para esse tipo de serviço.

3.2.11. O material resultante da filmagem e da cobertura fotográfica do evento, objeto desta licitação, não poderá ser reproduzido para terceiros, sem prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

3.2.12. Todos os serviços referentes ao Lote 1 deverão incluir os respectivos técnicos para operação dos equipamentos, os quais deverão permanecer no local durante todo o período de realização do evento.

3.2.13. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos ou materiais de reserva para a hipótese de falha em algum item dos sistemas, possibilitando a substituição imediata dos equipamentos ou materiais defeituosos.

3.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS APLICÁVEIS AO LOTE 2

3.3.1. Em relação aos itens 15 e 16 (estrutura “*Box Truss Q 20*” e diária extra) a estrutura metálica deve ser desmontável de box truss de Q 20, medindo 2 metros de altura, 4 metros de largura e, no máximo, 20 centímetros de profundidade, com pé de 1 metro ou 0,70mx0,70m, sendo fechado nos 4 lados.

3.3.2. O serviço de impressão digital em lona, vinílica ou fosca (item 17), deve ser em policromia de alta resolução, 4/0 cores, medindo 2m x 4m, acabamento, reforço, soldas e ilhós, tensionado em estrutura *Box Truss*, incluindo instalação, desinstalação e retirada do material.

3.3.3. Os itens 18 e 19 (backdrop e diária extra) devem corresponder às dimensões 4m x 4m, com impressão colorida em alta resolução, com estrutura de *box truss* em estrutura metálica desmontável, com iluminação compatível com a tensão elétrica instalada.

3.3.4. O totem (item 20) deve ter estrutura metálica não aparente e autoportante, com a confecção e impressão de painel em lona Frontlight ou Backlight, vinílica ou fosca, 4x4 cores, com resolução mínima de 300 dpi, impressão digital com envelopamento total. Base em poliestireno de alta densidade. Tamanho 0,80m x 1,20m.

3.3.5. O banner sem tripé (item 21) deve ser impresso em lona vinílica, com acabamento em bastão e corda. Impressão 4/0. Tamanho 1,00mx1,80m, com descrição e arte fornecidas pelo TRE-BA.

3.3.6. O item 22, porta-banner (tripé), deve ser de alumínio anodizado com tripé regulável na altura e pés articulados. Fechado: 1,25m; Aberto: 2,15m; Dist. do chão: 0,15m.

3.3.7. Os itens relativos a banner, impressão digital em lona, backdrop e totem deverão ser impressos em alta resolução, conforme especificações deste Termo de Referência, e de acordo com arte encaminhada pelo TRE-BA em até 3 (três) dias úteis antes do evento.

3.3.8. A instalação e montagem dos itens relativos ao Lote 2, bem como a realização dos testes necessários à garantia do seu bom funcionamento, deverão estar devidamente concluídos no dia anterior ao dia do evento (até as 19h), para eventos iniciados no turno da manhã, ou em até 4 (quatro) horas antes do evento, para eventos iniciados nos turnos vespertino ou noturno.

3.3.9. A instalação dos itens referentes ao Lote 2 deverá prover todos os tipos de cabeamento, acessórios e mão de obra necessários para o devido funcionamento, sem posterior cobrança específica para esse tipo de serviço.

3.4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS APLICÁVEIS AO LOTE 3

3.4.1. Os profissionais recepcionistas (item 23) deverão ser executados por profissionais capacitados, com formação acadêmica de nível médio ou superior, possuir noções básicas de informática, conhecimento de cerimonial e protocolo e experiência na atividade de recepção a eventos, além de habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades. Deverão agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância; estar capacitado para atender às solicitações/dúvidas das autoridades convidadas, contratante e demais participantes, no local do evento.

3.4.2. Os serviços de cerimonialista (item 24) devem ser exercidos por profissional graduado em Comunicação Social, com noções básicas de informática, e conhecimento avançado de cerimonial e protocolo, e ter experiência em coordenação de eventos de grande porte, o qual, sob a supervisão da CONTRATANTE, deverá ser responsável por auxiliar na organização prévia e execução do evento, estando incumbido de acompanhar, orientar, dar ordens ao contingente alocado (lote 3), controlar horários, providenciar reposições, resolver quaisquer imprevistos, corrigindo situações adversas para o perfeito desenvolvimento das atividades. Poderá vir a ser demandado a atuar na elaboração e leitura de roteiros de eventos. Deverá participar de reunião preparatória com a CONTRATANTE, a ser agendada pela fiscalização em até 2 (dois) dias antes do evento.

3.4.3. O(A) Cerimonialista deverá estar munido(a) de telefone celular, acessível para a comunicação imediata por meio de ligações telefônicas e aplicativo de mensagens durante todo o período do evento.

3.4.4. O(A) Cerimonialista deverá, ainda, ser dotado(a) das seguintes características: boa postura vocal; discrição; sobriedade; ter iniciativa própria para contornar situações inesperadas; e ter conhecimento das regras protocolares e do cerimonial público.

3.4.5. O profissional garçom/garçonete (item 25) deverá estar devidamente trajado(a) e identificado(a), e deverá estar apto(a) a servir alimentos e bebidas, apresentando-os ao usuário e dispondo-os nos pratos e

copos, recolher recipientes desocupados, preparar mesa de refeições e executar outras tarefas de mesma natureza.

3.4.6. Os garçons e garçonetes deverão apresentar-se com uniformes de qualidade adequada, podendo ser constituídos das seguintes peças, combinadas entre si: **Garçons:** sapatos pretos, meias pretas, calça (branca ou preta), camisa de manga comprida (branca ou preta), gravata borboleta preta, terno (branco ou preto) e avental (branco ou preto); **Garçonetes:** sapatos fechados pretos, meias finas, calça (branca ou preta), saia (branca ou preta), camisa (branca ou preta), gravata borboleta preta, terninho (branco ou preto) e avental (branco ou preto). Quando escalados para o mesmo evento, todos os profissionais devem estar utilizando a mesma cor de roupa.

3.4.7. O profissional de receptivo em aeroporto (item 26) deverá possuir experiência na atividade de recepção em aeroportos, além de contar com formação acadêmica de nível médio ou superior. Em caso de necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar que a prestação dos serviços de receptivo, seja realizada para atendimento à recepção dos participantes do evento em hotéis, no local do evento, ou para embarque e desembarque de ônibus ou outro veículo a serviço do TRE-BA.

3.4.8. Os(As) cerimonialista(s), os(as) recepcionistas, e profissionais de receptivo de aeroporto, devem estar devidamente uniformizados(as), no caso do gênero feminino, com traje “tailleur” (conjunto de saia e blazer ou calça, blusa e blazer), na cor preto, azul marinho ou grafite, e sapatos pretos fechados; no caso do gênero masculino, deve estar uniformizado com terno na cor preto, azul marinho ou grafite, com gravata monocromática e sapatos pretos, fechados. Quando escalados para o mesmo evento, todos os profissionais devem estar utilizando a mesma cor de roupa.

3.4.9. Os(As) cerimonialistas, recepcionistas e profissionais de receptivo de aeroporto devem, ainda, observar as seguintes atribuições:

- a) Atender de imediato as chamadas efetuadas pelo CONTRATANTE, observando os prazos e horários fixados neste Termo de Referência e em reunião de alinhamento;
- b) Apresentar-se com antecedência mínima de 02 (duas) horas no local do evento ou receptivo;
- c) Cumprir a programação pré-estabelecida pelo CONTRATANTE em reunião de alinhamento a ser realizada com o(a) preposto da CONTRATADA;
- d) Identificar e recepcionar as autoridades convidadas para o evento;
- e) Fazer a anotação da nominata das autoridades presentes, se for o caso;
- f) Durante os eventos, recepcionar as autoridades, acompanhando-as aos seus locais de assento, previamente definidos, ou, no caso de receptivo em aeroporto, acompanhá-las desde o desembarque até o veículo designado ou sala VIP, conforme o caso;
- g) Manusear sistema de credenciamento, conforme o caso.
- h) Garantir a qualidade do serviço, devendo prestá-lo com eficiência, zelo, competência e pontualidade.

3.5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS APLICÁVEIS AO LOTE 4

3.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir as condições citadas nesse documento e atender às especificações técnicas.

3.5.2. Os arranjos deverão ser confeccionados com a quantidade mínima de flores descrita no tópico 3.1, Lote 4, dentre as quais deve haver, no mínimo, 4 (quatro) flores variadas, à escolha do CONTRATANTE, a partir da seguinte lista: rosa champanhe, rosa amarela, rosa cor-de-rosa, rosa salmão, jasmim, lírio branco, amarílis, copo de leite, orquídea, gérbera, girassol, lisianto e astromélia. Os arranjos deverão conter folhagens variadas.

3.5.3. Todos os arranjos deverão ser entregues com, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do evento,

podendo este prazo aumentar, por solicitação da Contratante, com data, local e horário de entrega especificado no pedido.

3.5.4. O arranjo referente ao item 30 deverá ser entregue com pedestal em cor neutra. Vasos e pedestais eventualmente utilizados serão devolvidos à CONTRATADA, que deverá retirá-los, na sede do TRE-BA ou no local de realização do evento, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do evento.

3.5.5. Os arranjos deverão ser fornecidos conforme solicitação, em data e horário indicados em ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE até 2 (dois) dias úteis antes do evento.

3.5.6. As flores e folhagens utilizadas nos arranjos têm que estar em perfeito amadurecimento, nem fechadas em botão, nem maduras demais com partes amarronzadas e pétalas ou folhas caindo.

4 . FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados na cidade de Salvador, na sede do TRE-BA ou em locais e endereços indicados pelo contratante dentro do município.

4.2. A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como o pagamento de taxas e quaisquer despesas associadas aos serviços. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como por todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes, como também por todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE-BA ou a terceiros na execução do contrato.

4.3. Na medida de sua necessidade, o CONTRATANTE solicitará os serviços previstos nos lotes 1, 2 e 3, com até 3 (três) dias úteis de antecedência do evento, através de e-mail dirigido à Contratada, onde deverá constar a data, o local e horário do evento, o nome do setor solicitante, a descrição do serviço solicitado e o nome do fiscal. No caso de fornecimento dos itens relativos ao Lote 4 (arranjos florais), a solicitação poderá ser encaminhada pela Fiscalização do Contrato à Contratada via e-mail, com até 2 (dois) dias úteis da data do evento. Excepcionalmente, tendo em vista as necessidades administrativas deste Tribunal, e sujeito à disponibilidade da CONTRATADA, o pedido de fornecimento dos arranjos florais, poderá ser encaminhado em prazo inferior ao estipulado inicialmente, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) horas de antecedência do fornecimento.

4.4. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar um preposto para reunião de detalhamento da cerimônia/evento, em local previamente informado pela equipe do CONTRATANTE.

4.5. Os profissionais designados pela CONTRATADA para prestação dos serviços devem demonstrar boas maneiras, profissionalismo e excelência no atendimento aos participantes dos eventos e aos servidores do Contratante, incluindo ainda as seguintes atribuições:

1. Atender de imediato as chamadas efetuadas pelo CONTRATANTE, observando os prazos e horários fixados;
2. Quando a contratação incluir 05 (cinco) ou mais dos profissionais constantes do Lote 3 para o mesmo evento, a CONTRATADA deverá nomear um (a) responsável da empresa que deverá reunir-se com o CONTRATANTE (representante da Assessoria de Cerimonial), em data e hora marcada, para receber instruções específicas sobre o evento, tais como: posição das recepcionistas, atividades de *check-in*, recepção, acomodação, nominatas etc.

4.6. No dia do evento, os profissionais responsáveis pelos serviços especificados no Lote 1 deverão comparecer ao TRE-BA, ou local indicado para acontecer o evento, 2 (duas) horas antes do horário marcado para início da realização da cerimônia, sem prejuízo dos prazos previstos para montagem e instalação especificados no item 3.2.1.

4.7. Considerando os protocolos sanitários definidos pelas autoridades de saúde, caso a legislação vigente no momento da prestação dos serviços venha a definir a obrigatoriedade do uso de máscaras ou outro equipamento de proteção individual, a CONTRATADA deverá fornecê-los. As máscaras devem ser utilizadas na cor branca ou preta, sem estampas.

4.8. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar materiais e equipamentos conforme especificações constantes deste Termo de Referência, e, na ausência destas, sempre que possível, deverá empregar itens reutilizáveis ou recicláveis.

4.9. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, proceder ao descarte adequado dos resíduos resultantes das atividades demandadas.

4.10. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade, disponibilizados em tempo hábil para testes e verificação do CONTRATANTE;

4.11. A CONTRATADA deverá ainda dispor de meios para efetuar a substituição imediata dos equipamentos ou materiais defeituosos.

4.12. Todas as despesas com transporte e alimentação da equipe serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.13. Todos os profissionais da empresa contratada que prestará serviços ao Tribunal no dia do evento (equipe técnica responsável pela montagem/desmontagem e aquela que a licitante vencedora mantiver de plantão no dia do evento), deverão se apresentar vestidos de forma adequada ao local e ao evento.

4.14. No caso dos itens relativos ao Lote 4 (arranjos florais), a Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar o Cerimonial, por meio dos telefones (71) 3373-7387 ou (71) 3373-7008, ou através do e-mail ascer@tre-ba.jus.br, para fazer o agendamento da entrega.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: os serviços constantes deste instrumento serão recebidos provisoriamente na data da realização do evento e/ou prestação dos serviços.

b) Recebimento definitivo: no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente. Para o serviço de filmagem e fotografia, o prazo será contado da data de recebimento do material filmado ou gravado em mídia física (*pen drive* ou HD).

5.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao contratado.

5.4 Se após o recebimento provisório constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA para que providencie a substituição ou correção de imediato.

5.5 Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a CONTRATADA promovido a substituição ou correção, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente para fazer face à eventual aplicação de multa.

5.6. Caso a CONTRATADA não retire, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a CONTRATANTE descartá-lo.

5.7 Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da CONTRATADA. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

5.8 Eventuais atrasos poderão implicar o não recebimento do item, configurando inexecução parcial do ajuste.

5.9. O recebimento definitivo dos serviços não desonerará a CONTRATADA da obrigação inserta no art. 69 da Lei 8.666/93, se sobrevierem vícios ocultos, impossíveis de serem detectados até aquele momento.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o presente termo/ lote de referência, apresentando, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual tenha prestado, com êxito e qualidade técnica, serviço similar.

6.1.1. Considera-se similar, para os itens do **Lote 01**, a prestação de serviços de organização, montagem, cobertura fotográfica, transmissão simultânea para telões instalados, transmissão ao vivo para redes sociais, cobertura fotográfica e filmagem de eventos, para no mínimo 200 (duzentas) pessoas.

6.1.2. Para os itens do **Lote 02**, considera-se similar a prestação de serviços de montagem de estrutura de *box truss*, impressão e instalação de lona vinílica (backdrop) para eventos com público de, no mínimo, 200 (duzentas) pessoas.

6.1.3. Para o **Lote 03**, considera-se similar a prestação de serviços fornecimento de mão de obra para a promoção e realização de eventos, com participação de pelo menos 10 (dez) profissionais recepcionistas por evento.

6.1.4. Para o **Lote 04**, considera-se similar a prestação de serviços de fornecimento de arranjos florais para eventos com público de, pelo menos, 200 (duzentas) pessoas.

6.2. Para a prestação de serviços de Cerimonialista, a licitante vencedora deverá indicar o(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço objeto do certame, devendo o(s) mesmo(s) atender(em) aos seguintes requisitos:

- a) Possuir certificação em curso de Cerimonial, emitida por instituição pública ou privada, devidamente comprovado;
- b) Possuir graduação em nível superior na área de Comunicação Social, mediante apresentação de diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação;
- c) Experiência de, pelo menos, 2 (dois) anos em organização de eventos, comprovada por meio de declarações expedidas e/ou contratos firmados com pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;
- d) Apresentar declaração formal de disponibilidade para a execução direta dos serviços objeto do certame, no caso de contratação.

6.2.1. Será admitida a indicação de mais de um profissional, desde que todos os indicados atendam individual e integralmente, a todos os requisitos acima indicados.

6.2.2. A comprovação exigida no tópico 6.2 deverá ser demonstrada pela CONTRATADA, perante a Fiscalização, após a assinatura do contrato e antes de iniciado o serviço.

6.3. Os atestados apresentados deverão conter as informações de identificação do órgão ou empresa emissora (nome/razão social, endereço, telefones e CNPJ), bem como a identificação do signatário (nome, cargo e CPF).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital;
- f) Determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e preposto, o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Resolução nº 3/2017;
- b) Indicar, mediante declaração, um responsável aceito pela Fiscalização do Contrato, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- c) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- i) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

- j) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas demandas deverão ser prontamente atendidas;
- l) Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- m) Zelar e garantir que os prepostos e empregados que vierem a participar da prestação do serviço não utilizem, nessa ocasião, vestuários, broches, adesivos, bandeiras ou quaisquer outros adereços que caracterizem propaganda de partido político, de coligação ou de candidato;
- n) Não publicar, distribuir, enviar ou compartilhar fotos, filmagens ou outros registros e informações sobre os eventos, sem a devida, prévia e expressa autorização do Contratante.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

10. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES:

10.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 1,0% (um por cento) sobre o valor do material entregue em atraso, por hora de atraso, até o máximo de 2 horas. Ultrapassado o prazo máximo admitido para o atraso injustificado, a Administração poderá não receber o objeto;
- b) Atrasar o prazo de substituição de equipamento ou material – 1,0% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor total do item não atendido, até o limite máximo 6 (seis) horas;
- c) Atrasar a chegada de profissionais para prestação dos serviços - 5,0% (cinco por cento) sobre o valor relativo ao profissional em atraso, por hora de atraso, até o máximo de 2 horas. Ultrapassado o prazo máximo admitido para o atraso injustificado, a Administração poderá recusar a prestação do serviço;
- d) Deixar de manter os profissionais conforme especificados no tópico 3 e respectivos subtópicos, durante a prestação dos serviços – 5,0% (cinco por cento) sobre o valor contratado, por ocorrência.
- e) Inexecução Parcial – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da instalação não executada e/ou equipamento não instalado/entregue;
- f) Inexecução total – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado;

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, caso a Administração decida pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12. PAGAMENTO

12.1 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1 Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.1.2 Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

12.2 Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.3 A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.4 A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, por esta devidos.

12.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

13. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

13.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – OU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

13.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. Se durante a vigência do contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo institucional e ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer

outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese. As informações de natureza confidencial aqui objetivadas excluem, entretanto, aquelas que:

- a) Sejam ou se tornem de domínio público, não por culpa da parte a quem tenham sido reveladas;
- b) Sejam reveladas por um terceiro autorizado a fazê-lo; ou
- c) Coincidam com informações já detidas por qualquer das Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente contrato.

14.2. Se qualquer informação relevante de natureza confidencial chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros, por ato culposos ou doloso de qualquer das Partes e/ou de quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, tal ocorrência será considerada infração contratual da parte envolvida, com as consequências cabíveis.

14.3. A utilização autorizada, por determinada Parte, de informações de natureza confidencial a que tiver acesso em função deste contrato, detidas pela outra Parte e/ou por qualquer outra empresa ligada direta ou indiretamente à mesma, cessará ao mesmo tempo em que ocorrer a rescisão ou término do contrato.

14.4. Na hipótese de cessação de determinada prestação de serviço, por qualquer motivo, as Partes devolverão, imediatamente, a quem de direito, quaisquer documentos, fórmulas, processos, desenhos em papel ou arquivo eletrônico e demais especificações que estejam em seu poder para a prestação do serviço descontinuado.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

15.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

15.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

16.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só, cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Nivaldo Figueredo Leite Junior, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 23/05/2023, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2360232** e o código CRC **EEE201FB**.